



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

4.º SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 4 de Abril de 2011, foi prorrogada à favor da Riversdale Capital Mozambique, Lda, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1242L, válida até 23 de Dezembro de 2013, para carvão e minerais associados, no distrito de Moatize, província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude			Longitude		
1	16	00	30.00	33	39	00.00
2	16	00	30.00	33	40	00.00
3	16	01	00.00	33	40	00.00
4	16	01	00.00	33	40	30.00
5	16	01	30.00	33	40	30.00
6	16	01	30.00	33	41	15.00
7	16	02	15.00	33	41	15.00
8	16	02	15.00	33	42	15.00
9	16	03	00.00	33	42	15.00
10	16	03	00.00	33	41	15.00
11	16	03	30.00	33	41	15.00
12	16	03	30.00	33	39	45.00
13	16	02	45.00	33	39	45.00
14	16	02	45.00	33	38	30.00
15	16	02	00.00	33	38	30.00
16	16	02	00.00	33	39	00.00

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 8 de Abril de 2011. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 19 de Abril de 2011, foi prorrogada à favor de JSW Adms Carvão, Lda, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1370L, válida até 4 de Maio de 2014, para carvão, no distrito de Zumbo, província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude			Longitude		
1	15	30	00.00	31	17	30.00
2	15	30	00.00	31	30	15.00
3	15	34	45.00	31	30	15.00
4	15	34	45.00	31	30	00.00
5	15	35	00.00	31	30	00.00
6	15	35	00.00	31	29	30.00
7	15	34	45.00	31	29	30.00
8	15	34	45.00	31	29	00.00
9	15	34	30.00	31	29	00.00
10	15	34	30.00	31	22	30.00
11	15	34	15.00	31	22	30.00
12	15	34	15.00	31	22	15.00
13	15	35	00.00	31	22	15.00
14	15	35	00.00	31	21	45.00
15	15	34	45.00	31	21	45.00
16	15	34	45.00	31	21	30.00
17	15	34	30.00	31	21	30.00
18	15	34	30.00	31	20	15.00
19	15	35	30.00	31	20	15.00
20	15	35	30.00	31	19	15.00
21	15	36	15.00	31	19	15.00
22	15	36	15.00	31	16	00.00
23	15	36	00.00	31	16	00.00
24	15	36	00.00	31	15	00.00
25	15	35	00.00	31	15	00.00
26	15	35	00.00	31	12	15.00
27	15	32	30.00	31	12	15.00
28	15	32	30.00	31	17	30.00

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 21 de Abril de 2011. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 14 de Março de 2011, foi atribuída à Acácia Mineração, Lda, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 4035L, válida até 3 de Março de 2016, para diatomite, no distrito da Manhiça, província do Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude			Longitude		
1	25	18	15.00	32	37	00.00
2	25	18	15.00	32	40	30.00
3	25	24	30.00	32	40	30.00

Ordem	Latitude			Longitude		
4	25	24	30.00	32	38	15.00
5	25	23	45.00	32	38	15.00
6	25	23	45.00	32	39	00.00
7	25	22	15.00	32	39	00.00
8	25	22	15.00	32	38	45.00
9	25	21	30.00	32	38	45.00
10	25	21	30.00	32	38	15.00
11	25	23	00.00	32	38	15.00
12	25	23	00.00	32	37	00.00

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 16 de Maio de 2011. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Cooperativa dos Facilitadores para o Desenvolvimento (COFADE)

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia nove de Fevereiro corrente, lavrada a folhas cento e uma a cento e doze do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta e um da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de António José Aleixo, técnico médio dos registos e notariado e substituto legal do conservador, em pleno exercício de funções notariais, os senhores Manuel João Madrige, Joaquim Boaventura, Octávio José Carlos Machado, Daniel Albano Jeremias Gundana, José Arone Mubengu, Ernesto Carlos Almeida, Américo Tresébio Tomás, Ricardina Benilde Muguambe, Paulo Custódio Domingos do Rosário e Raquel do Amaral Marecos, todos solteiros, maiores e residentes na cidade de Chimoio, Manica e distrito de Bárue, respectivamente, constituíram entre si uma cooperativa que adopta a denominação de Cooperativa dos Facilitadores para o Desenvolvimento, abreviadamente designada por (COFADE), cujos estatutos se regularão nos termos das disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A cooperativa adopta a denominação de Cooperativa de Facilitadores para o Desenvolvimento sócio-económico e cultural, abreviadamente COFADE.

ARTIGO DEGUNDO

Natureza

A COFADE é uma organização de natureza colectiva, que realiza actividade sócio-económico e cultural, constituída por cidadãos que em regime livre associação, contribuem com bens e serviços para concretização dos seus objectivos, dotado de autonomia financeira, administrativa e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Sede social

Um) A cooperativa tem a sua sede social na cidade de Chimoio, podendo, por deliberação da assembleia geral, ser transferida para qualquer outro lugar dentro ou fora da província.

Dois) Por deliberação dos membros reunidos em assembleia geral, a cooperativa poderá criar e encerrar delegações ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando julgar conveniente.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUINTO

Objectivos gerais

Constitui objectivo geral da cooperativa, facilitar as comunidades e instituições a desenvolver capacidades sustentáveis nas áreas sócio-económico e cultural.

ARTIGO SEXTO

Objectivos específicos

Um) A COFADE tem como objectivos específicos:

Na área económica

- a) Facilitar ASCA (Associação de Poupança e Crédito Acumulados);
- b) Ligação de mercados entre produtores, provedores e compradores;
- c) Criação de micro-empresas;
- d) Facilitar a gestão de negócios;

Na área social:

- a) Prevenção de doenças endémicas (HIV/SIDA, tuberculose, malária, etc.);
- b) Á gua e saneamento;
- c) Higiene e saneamento do meio;
- d) Nutrição;
- e) Promoção da rapariga no ensino;
- f) Facilitar o desenvolvimento dos conselhos de escolas;
- g) Educação de adultos;
- h) Educação vocacional;
- i) Facilitar a criação de pré-escolas;
- j) Educação ambiental;
- k) Preservação de lugares históricos;
- l) Facilitar boas maneiras de vida.

Dois) Na protecção a COFADE, trabalha na protecção social das crianças órfãs, idosos e deficientes.

ARTIGO SÉTIMO

Capital social

O capital social, sob escrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais divididos em dez quotas iguais de valor nominal dois mil meticais cada uma e petentes a cada um dos sócios.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO OITAVO

Quem pode ser membro

Podem ser membros da COFADE todos os cidadãos maior de dezoito anos, sem distinção da cor, naturalidade, nacionalidade, religião, tribo, etnia desde que aceite os presentes estatutos, satisfaça as condições legais exigidas e resida na área da acção abrangida pela mesma.

ARTIGO NONO

Admissão dos membros

Um) A admissão dos membros é feita mediante simples inscrição voluntária do candidato, através do preenchimento de uma ficha de inscrição, declarando pôr o seu saber e dedicação ao seu serviço do bem comum, em harmonia com o disposto no presente estatuto.

Dois) A qualidade de membrlo da cooperativa é intransmissível.

ARTIGO DÉCIMO

Classificação dos membros

Os membros da cooperativa classificam-se em:

Um) Fundadores – todos aqueles que participaram na idealização e elaboração do anti-projecto, participaram na assembleia geral constitutiva e os que subscreveram a escritura de constituição.

Dois) Efectivos – todos aqueles que venham a ser admitidos na COFADE, após a sua constituição nos termos do artigo oito do presente estatuto e participam activamente nas actividades da cooperativa e se conforma com os respectivos estatutos.

Três) Honorários – todos aqueles que tenham sido declarados pela COFADE pelos serviços relevantes ou auxílios prestados para a consolidação dos objectivos da cooperativa.

Quatro) Beneméritos – todos aqueles que contribuem com bens ou valores monetários para o bom funcionamento da COFADE.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Direitos dos membros

São direitos dos membros desta COFADE:

- a) O membro fundador, tem direito na tomada de decisão;
- b) Assistir e participar nas sessões dos órgãos sociais;
- c) Idealizar ou expressar-se segundo os regulamentos internos, estatutos e respeitar as deliberações de órgãos sociais;
- d) Contribuir com críticas construtivas, propostas e acções na vida da cooperativa e nas sessões da mesma;
- e) Votar nas delilberações da assembleia geral;

f) Eleger e ser eleito para diferentes funções e cargos nos termos do presente estatuto;

g) Participar nas actividades promovidas pela cooperativa;

h) Defender e pedir esclarecimento sobre qualquer questão que ponha em causa a sua reputação ou da cooperativa.

i) Recorrer a assembleia geral sempre que se sentir lesado dos seus direitos;

j) Solicitar a sua exoneração ou demissão;

k) Beneficiar-se de formação técnico e profissional.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

a) Participar activamente na materialização dos objectivos da cooperação;

b) Respeitar e aplicar os estatutos e programas da COFADE;

c) Cumprir deliberações dos órgãos sociais;

d) Zelar pelo prestígio da cooperativa;

e) Pagar regularmente as quotas acordadas nas sessões da assembleia geral;

f) Exercer o cargo para que foi eleito com zelo, dedicação e competência;

g) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da cooperativa que contrariam os estatutos e regulamento interno.

h) Devolver os créditos cedidos pela cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Penalidades

A exoneração dos membros deve ser sancionada pela assembleia geral e a restituição da sua parte social só terá lugar após o encerramento do ano económico da cooperativa, sempre que haja para efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Demissão e expulsão

Os membros da cooperativa que incorram em actos de indisciplina poderão ser suspensos ou expulsos sempre que o conselho de direcção, o julgue conveniente, sob sancionamento posterior da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Serão expulsos da cooperativa os membros que:

- a) Sejam condenados judicialmente pela prática de crime doloso em pena superior a dois anos de prisão maior;
- b) Violem o presente estatuto ou regulamento interno da cooperativa, se uma sanção menor não couber.

Dois) A expulsão só poderá realizar-se por deliberação de assembleia geral, devendo em cada caso ser comunicado as estruturas imediatamente superior, da cooperativa a que membro pertence, excepto no caso da alínea a) do número anterior em que a expulsão é automática.

Três) Em todos os casos de expulsão, um dos elementos do agregado do membro expulso poderá inscrever-se como membro da cooperativa se o atender.

Quatro) Ao membro expulso, serão descontadas as eventuais dívidas ou indemnização, pelos prejuízos causados a cooperativa, nas quantias a que tiver direito, pela sua participação nas actividades da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Órgãos da cooperativa

Constituem órgãos da COFADE, os seguintes:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de direcção;
- c) Conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Assembléia geral

Um) A assembleia geral é órgão máximo da cooperativa e é constituída por todos os membros em pleno exercício dos seus direitos.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para a apreciação, aprovação ou modificação dos relatórios, balanço de contas e das actividades realizadas, bem como para eleição dos diferentes órgãos sociais da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Convocação da assembleia geral

A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de direcção, do conselho fiscal, e por dois terços dos membros em pleno exercício dos seus direitos, sendo a convocatória feita por escrito, indicando o dia, a hora, local, e a agenda da reunião, endereçando a cada um dos membros com antecedência mínima de quinze dias, salvo na assembleia geral extraordinária em que o prazo poderá ser reduzido.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Mesa da assembleia geral

A assembleia geral será dirigida por uma mesa da assembleia geral composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos em assembleia geral com mandato de dois anos, podendo ser reeleitos para mais um mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências da assembleia geral

São competências da assembleia geral:

- a) Definir e aprovar o estatuto, o regulamento interno os planos anuais, bem como a sua alteração;
- b) Aprovar e alterar os estatutos mediante a presença de pelo menos dois terços dos membros;
- c) Deliberar sobre a dissolução da cooperativa com presença de pelo menos dois terços dos membros;
- d) Aprovar planos, programas e projectos;
- e) Aprovar o orçamento das actividades da cooperativa;
- f) Homologar a admissão de novos membros;
- g) Aprovar sob proposta do conselho de direcção os montantes das quotas a serem pagas pelos membros;
- h) Aprovar regulamentos internos sob proposta do conselho de direcção;
- i) Aprovar e controlar a execução dos planos económicos e financeiros da cooperativa;
- j) Decidir sobre a filiação da cooperativa nos órgãos superiores do movimento cooperativo e eleger os respectivos delegados;
- k) Aplicar sanções disciplinares aos membros dos órgãos sociais que violem os estatutos, regulamento interno e outras decisões da cooperativa.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho de direcção

Um) O conselho de direcção é o órgão de gestão e administração da cooperativa e é composto por três membros nomeadamente: um presidente, um vice-presidente e um secretário, com um mandato de dois anos, renováveis por mais um.

Dois) O conselho de direcção reúne-se mensalmente uma vez em sessões ordinárias, podendo reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências do conselho de direcção

Compete ao conselho de direcção:

- a) Gerir e administrar os fundos da cooperativa;
- b) Representar a cooperativa nos intervalos das sessões da assembleia geral;
- c) Admitir e demitir os membros que se julgarem convenientes e inconvenientes para o desenvolvimento da cooperativa;
- d) Convocar sessões da assembleia geral;

- e) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, programas, regulamentos e deliberações da assembleia geral;
- f) Elaborar regulamento interno de funcionamento;
- g) Recrutar o pessoal que julgar conveniente ao funcionamento da cooperativa e suas representações.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Conselho fiscal

O conselho fiscal é o órgão de fiscalização e controle das actividades da cooperativa e é composto por: um presidente, um secretário e um vogal eleitos em assembleia geral com um mandato de dois anos, renováveis até ao máximo de um mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competências do conselho fiscal

São competências do conselho fiscal:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, programas, regulamentos e deliberações da assembleia geral;
- b) Zelar pelos interesses da cooperativa;
- c) Verificar o uso adequado dos recursos financeiros e materiais da cooperativa;
- d) Analisar a nomeação dos dirigentes dos sectores;
- e) Sancionar as violações dos membros.

CAPÍTULO V

Das receitas

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Os fundos da cooperativa são provenientes de:

- a) Quotização dos membros;
- b) Dos donativos;
- c) Das contribuições de pessoas singulares e colectivas;
- d) De realização de eventos, exposições com o fim de angariar fundos para uma certa actividade;
- e) De cobranças simbólicas derivadas da prestação de serviços;
- f) De valores provenientes da venda de artigos produzidos pela cooperativa.

CAPÍTULO VI

De inségnias da associação

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Símbolos da COFAGE

Constituem símbolos da cooperativa: emblema, carimbo e um cartão de membro.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO VISÉSIMO SÉTIMO

Dissolução da cooperativa

A cooperativa só será dissolvida nos termos e nos casos previstos pela lei em vigor no país.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Casos omissos

Todos os aspectos não previstos nos presentes estatutos serão regidos pela lei das cooperativas, Código Civil e demais legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, dez de Fevereiro de dois mil e dez. — O Substituto do Conservador, *Ilegível*.

J J Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Dezembro do ano dois mil e nove, lavrada de folhas trinta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número um traço quarenta e quatro do Cartório Notarial de Nampula a cargo de Laura Pinto da Rocha, técnica média dos registos e notariado e substituta da notária, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Amir Selemane Gulamo e Beatriz Lúgia Mecuete, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação J J Serviços, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade exerce a sua actividade na República de Moçambique, e tem a sua sede na cidade de Nampula, Avenida Paulo Samuel Kamkhomba, sem número, podendo por deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando julgar necessário e obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade conta o seu início a partir da data da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de prestação de serviços tais como: comissões, consignações, agenciamentos, mediações, intermediação, contabilidade, auditoria, consultoria, assistência técnica, entre outros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades de carácter comercial, prestação de serviço desde que para tal requeira as respectivas licenças.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, sendo para Amir Sulemane Gulamo, uma quota no valor de quinze mil meticais, o que corresponde a setenta e cinco por cento do capital, e para a sócia Beatriz Lígia Mecuete, uma quota de cinco mil meticais, o que corresponde a vinte e cinco por cento do capital, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelos sócios, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura de um dos sócios para obrigar a sociedade em todos actos, contratos e/ou documentos.

Dois) Os sócios administradores poderão delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo a pessoas estranhas à sociedade, porém os seus delegados não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela, em letras de favor, fiança e abonação.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta, a qual fica reservado o direito de preferência de um dos sócios na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinarariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos que tenham sido convocados e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por esta forma se delibere, considerando-se válidos, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

Três) A assembleia geral reúne-se após convocação por meio de carta, email ou outro meio de comunicação com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

Balanço e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia determinada pelos sócios para a constituição de reserva que será entendido criar por determinação unânime dos sócios.
- c) O remanescente para dividendos a serem distribuídos aos sócios na proporção das quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todos casos omissos no presente pacto regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, vinte e dois de Dezembro de dois mil e nove. — A Substituta da Notária, *Ilegível*.

Inter – Boating (Proprietary), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Novembro de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane, sob NUEL 100128683, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada constituída entre Otilia Maria Encarnação Ventura e José Luís Ventura Baião denominada Inter – Boating (Proprietary), Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Inter – Boating (Proprietary), Limitada, terá a sua sede em Maputo em instalações a serem construídas, podendo de futuro, abrir ou fechar quaisquer estabelecimentos, sucursais ou filiais onde e quando a gerência o entender, desde que tenha a necessária autorização da entidade competente.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de hoje.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de reparação e construção naval.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares ou subsidiárias do objecto principal, com base num acordo maioritário entre os sócios, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, não proibido por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

Três) A sociedade por deliberação da assembleia geral poderá se agregar a outras sociedades constituídas ou a constituir.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de dez milhões de meticais e encontra-se dividido em duas quotas iguais, sendo uma de cinco milhões de meticais, pertencente a José Luís Ventura Baião e outra também de cinco milhões de meticais, pertencente a Otilia Maria Encarnação Ventura.

Dois) À data da constituição da sociedade, o capital social deverá encontrar-se integralmente realizado.

Três) O aumento de capital social será por deliberação expressa da assembleia geral, constituindo tal aumento, alteração do pacto social, de acordo com as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

Não são exigidas prestações suplementares de capital, contudo poderão ser feitas desde que a sociedade carece por acordo dos sócios, até o montante, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) A cessão, total ou parcial de quotas entre os sócios é livre quando feita a estranhos, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Na cessão de quotas a estranhos observar-se-á o seguinte:

- a) O sócio que pretende ceder a sua quota na totalidade ou em parte, notificará por carta registada outra parte da sua resolução, indicando o respectivo cessionário, o preço ajustado, a forma de pagamento e todas as demais condições estabelecidas;
- b) Nos quinze dias subsequentes àquela notificação reunir-se-á a assembleia geral da sociedade para decidir se o outro sócio deseja ou não optar pela aquisição da quota, nos termos e condições propostos na notificação;

- c) Deliberando que o outro sócio adquirirá a quota, poderá o sócio usar o direito de negociá-la;
- d) Exercidos quaisquer destes direitos de preferência, deverá ser outorgada a escritura de cedência no prazo de trinta dias, a contar da data de reunião da assembleia geral referida na alínea b);
- e) No caso de outro sócio não se pronunciar naquele prazo indicado de quinze dias, o sócio que pretender ceder a quota poderá fazê-lo livremente, considerando-se aquele silêncio como uma autorização tácita.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota, deliberando nos termos dos parágrafos segundo e terceiro do artigo trigésimo nono da Lei das Sociedades por Quotas nos seguintes casos:

- a) Insolvência do sócio titular;
- b) Arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- c) Morte, interdição ou inabilitação do seu titular;
- d) Divórcio ou dissolução de casamento do sócio titular, se a quota poder vir a ser objecto de partidura.

Dois) Em caso de morte de um sócio, a quota do mesmo será dividida em partes iguais, cinquenta por cento cabendo aos descendentes do primeiro grau, cinquenta por cento à esposa caso o descendente seja menor, a administração da sua quota deverá ser entregue a sociedade ou ao seu tutor.

Quanto a parte da cónjuge ou de cónjuge, caso esteja interessado na sua venda, terá que dar preferência à sociedade e posteriormente ao outro sócio e só depois poderá ser cedida a estranhos.

ARTIGO OITAVO

Em qualquer dos casos previstos nos artigos seis e sete, a amortização acrescida da parte proporcional dos lucros a distribuir das reservas constituídas, bem como créditos particulares do sócio deduzidos os seus débitos particulares, o qual será pago em condições a determinar em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Um) A gerência e administração da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos dois sócios, com dispensa de caução cujos membros serão designados pela assembleia geral.

Dois) Os sócios gerentes poderão delegar todas ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, estabelecendo para cada caso os limites específicos do respectivo mandato.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios gerentes.

Quatro) É proibido aos sócios gerentes obrigarem a sociedade em assuntos estranhos à mesma.

ARTIGO DÉCIMO

Um) É proibido aos sócios gerentes o exercício das actividades comerciais com objectivo social.

Dois) Esta proibição é extensiva aos cônjuges e descendentes menores dos sócios gerentes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelos sócios gerentes.

Três) A assembleia geral será convocada por meio de uma carta registada com aviso de recepção com antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) O sócio impedido de comparecer à assembleia geral poderá fazer-se representar por seu procurador mediante a carta, simples por ele assinada e dirigida à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar líquido de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia determinada pelos sócios para constituição de outras reservas cuja criação seja decidida pela assembleia geral;
- c) O remanescente para dividendos a serem distribuídos aos sócios na proporção das quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos de Inhambane, dezasseis de Novembro de dois mil e nove. — A Ajudante, *Ilegível*.

Terra Sate, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e oito de Janeiro de dois mil e onze, lavrada de folhas dezasseis a folhas dezoito do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinco traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão, cessão de quotas entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Mansour Mohamad, dividiu a sua quota no valor nominal de quarenta e nove mil meticais em quatro novas quotas, sendo uma no valor nominal de catorze mil meticais que reservou para si, e uma no valor de cinco mil meticais, que cedeu a favor do senhor Ahmad ali Saad, e outras duas quotas no valor de quinze mil meticais cada a favor dos senhores Tarlal Basma e Akil Khodr que entraram para a sociedade como novos sócios e o sócio Borges Samuel Ndeve cedeu a totalidade da sua quota no valor nominal de mil meticais a favor do sócio Mansour Mohamad.

Que o sócio Borges Samuel Ndeve aparta-se da sociedade e nada tendo a haver dela.

Que em consequência da divisão, cessão de quotas e entrada de novo sócio é alterado o artigo quinto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mansour Mohamad;
- b) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Tarlan Basma;
- c) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Akil Khodr;
- d) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Ahmad Ali Saad.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Fevereiro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Pneus Salvador, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Dezembro de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete, sob o número único 100134101, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Pneus Salvador, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

Primeiro: Manuel Salvador Palhinhas dos Santos, casado sob o regime de comunhão de bens adquiridos, com Joaquina Sabonete Checanhanza, natural de Alentejo, de nacionalidade portuguesa, residente no Bairro Carbomoc, distrito de Moatize, titular do DIRE n.º 002891, de dezasseis de Fevereiro de dois mil e nove, emitido pela Direcção Nacional de Migração;

Segundo: Caetano Victor Mendonça Mussacaze, solteiro, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Josina Machel, titular do Bilhete de Identidade n.º 050057473C, de três de Abril de dois mil e oito, emitido em Maputo.

Por eles foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Pneus Salvador, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Carbomoc, distrito de Moatize, província de Tete.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais, delegações, filiais agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação social em território nacional ou no estrangeiro, quando obtidos as necessárias autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício das seguintes actividades: reparação, vulcanização e comercialização de pneus e câmaras-de-ar.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais ou industriais, conexas ou subsidiárias da actividade principal, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral e mediante autorização prévia das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, que corresponde à soma de duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Manuel Salvador Palhinhas dos Santos, com dez mil metcais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Caetano Victor Mendonça Mussacaze, com dez mil metcais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital poderá ser aumentado ou reduzido, por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral alterando-se deste modo o pacto social. Qualquer alteração no capital social implicará a consequente alteração do pacto social.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, porém, os sócios poderão fazer os suprimentos de que esta carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão ou divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas entre os sócios, dependem do consentimento da sociedade, no entanto, fica reservado na aquisição de quotas que se pretende ceder, direito esse, que não sendo exercido por ela, pertencerá aos sócios individualmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, serão exercidas pelo sócio Manuel Salvador Palhinhas dos Santos, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) O sócio gerente poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes a outro sócio ou pessoa estranha à sociedade, por mandato com poderes para o efeito, limitando-lhe os poderes.

Três) Em caso algum, o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças e avales e abonações.

Quatro) Para obrigar a sociedade, é bastante a assinatura do gerente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, e de preferência na sociedade para apreciação, aprovação ou modificação de balanço e contas do exercício, como também para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente geral por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias, igual para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída, quando em primeira convocação estiverem presentes ou representados por um número de sócios correspondente a, pelo menos, dois terços do capital social.

CAPÍTULO IV

Das contas e resultados

ARTIGO NONO

Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano, e os lucros líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, e feitas quaisquer outras deduções, que os sócios acordem, o remanescente será distribuído pelos mesmos, na proporção das respectivas quotas.

CAPÍTULO V

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários.

Parágrafo único. Por ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, devendo os representantes do sócio falecido ou interdito designar um que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um, das sociedades por quotas e demais legislação na República de Moçambique.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete, dezassete de Dezembro de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

Multi-Blocos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura lavrada no dia vinte e seis de Abril de dois mil e dez, exarada a folhas quarenta e sete e seguintes do livro de notas número duzentos e setenta e cinco, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo do conservador Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, que:

Primeiro: Mário João de Menezes, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior natural de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101959S, emitido em oito de Maio de dois mil e nove, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo e residente em Chimoio;

Segunda: Paula Manuela dos Santos Estêvão, de nacionalidade moçambicana, solteira, maior, portadora do Bilhete de Identidade n.º 06005647Y, natural de Maputo, e residente em Chimoio;

Terceira: Premier Milling, Limitada, com sede em Chimoio, zona industrial, pessoa colectiva de direito privado, que constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por escritura pública de dois de Junho de dois mil e cinco, nesta Conservatória de Chimoio, a folhas quarenta e três e seguintes do livro de notas número duzentos e doze, é alterada por escritura de treze de Agosto de dois mil e sete, a folhas oitenta e nove e seguintes do livro de notas número duzentos e vinte e sete, representada neste acto por, Dulce Custódio Monteiro Nathu, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030053815G, residente em Chimoio, e Andreas Wilhelmus Vonk, maior, natural de Holanda, de nacionalidade holandesa, portador do DIRE número 07989, emitido em nove de Agosto de dois mil e quatro, pela Migração de Manica, residente em Chimoio, com poderes bastantes para o acto, conforme acta da deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral extraordinária em dezanove de Março de dois mil e dez, em anexo.

Pela referida escritura pública, constituíram entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Multi-Blocos, Limitada, que se rege nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída entre os outorgantes uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Multi-Blocos, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Chimoio, Bairro Trangapasso.

Dois) A sociedade poderá decidir, por simples deliberação da maioria dos sócios e com a autorização das entidades competentes, a mudança da sede social e assim também criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando julgue conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, o fabrico de blocos e venda de material de construção.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação maioritária da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, correspondentes à soma de três quotas desiguais divididos da seguinte forma:

- a) Duas quotas iguais de valor nominal de dez mil meticais, cada correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencentes aos sócios, Mário João de Menezes e Paula Manuela dos Santos Estêvão, respectivamente;
- b) Uma quota de valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencentes ao sócio Premier Milling, Limitada.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, sob proposta da gerência fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso sem juízo, para além dos sócios gozarem de preferência, nos termos em que forem deliberadas.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer nos termos e condições a fixar pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas depende do consentimento da maioria dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão.

Três) No prazo de setenta dias após a recepção da solicitação, deverão os sócios deliberar, por maioria simples se a sociedade consente ou não na cessão bem como caso deliberem o não consentimento, aprovar uma proposta de aquisição da respectiva quota.

Quatro) Seguir-se a toda legalidade para fins de cessação de quotas.

Cinco) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

Seis) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá fazê-lo a qualquer uma outra pessoa ou entidade interessado, livremente quando e nos termos que quiser.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

A sociedade tem os seguinte órgãos sociais:

- a) A assembleia geral dos sócios;
- b) A administração e gerência.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral dos sócios)

Um) As assembleias gerais dos sócios são convocadas por qualquer dos sócios por sua iniciativa, por carta registada, e com antecedência mínima de vinte dias.

Dois) É permitida a representação dos sócios por via de uma procuração reconhecida em termos das leis vigentes no país.

Três) A assembleia geral irá reunir, em sessão ordinária, uma vez por ano, de preferência na sede social, para a avaliação, aprovação e alteração das contas e relatórios financeiros, e discutir outros assuntos relacionados com a vida social da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será presidida pelo presidente de conselho de administração, e as suas deliberações serão válidas se estiverem presentes o equivalente ou mais de cinquenta por centos dos sócios convidados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Mário João Menezes, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pelas assinaturas de pelo menos dois sócios, sendo necessária e imprescindível a assinatura do sócio gerente.

Três) A gerência não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito ao seu objecto social, nomeadamente, fiança e abonações. Os gerentes poderão nomear um procurador por meio de uma procuração reconhecida em termos das leis vigentes do país.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte ou interdição)

Um) Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si quem a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Os sócios podem deixar um testamento com instruções de tratamento das suas quotas na sociedade na eventualidade da sua interdição ou morte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções acordadas pela sociedade serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exclusão)

Um) A exclusão de um sócio poderá verificar-se nos seguintes casos:

- a) Quando o sócio for condenado por crime doloso;
- b) Quando o sócio pratique actos dolosos à sociedade;
- c) Quando o sócio entre em conflito com os outros sócios de tal modo que prejudique o normal funcionamento da sociedade.

Dois) A quota do sócio excluído seguirá os mesmos trâmites da amortização de quotas de acordo com artigo décimo sétimo.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento do titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por acordo da maioria dos sócios ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício à data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, vinte e sete de Abril de dois mil e dez. — O Conservador, *Ilegível*.

Hua An – Minerais de Moçambique, Limitada

Deferido o requerimento registado sob apresentação do livro diário número catorze de dezanove de Abril de dois mil e onze:

Certifico, que Hua An – Minerais de Moçambique, Limitada, sociedade comercial por quotas limitada, tem a sua sede na cidade da Beira, matriculada sob número oito mil setecentos e dezoito, a folhas cento setenta e seis do livro C – treze. A sociedade pode mediante decisão da assembleia geral, transferir a sua sede para outro ponto do país. A sociedade pode ainda por deliberação da assembleia geral, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação. A sociedade tem por objecto, pretende desenvolver as seguintes actividades com importação e exportação nas seguintes áreas:

- a) Exploração e comercialização de todo o tipo de recursos minerais;
- b) Criação, conservação e comercialização de animais;
- c) Turismo;
- d) Indústria hoteleira;
- e) Agricultura;
- f) Empresa de segurança.

O objecto social compreende ainda outras actividades de natureza, acessório e ou complementar da actividade principal. Por deliberação da assembleia geral a sociedade pode dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

Mais certifico, que o capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, correspondente à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de valor nominal de um milhão e seiscentos mil meticais, equivalente a dezasseis por cento do capital social, pertencente ao sócio, Ganha Ah Kom;
- b) Uma quota de valor nominal de duzentos mil meticais, equivalente a dois por cento do capital social, pertencente ao sócio, Flávio Yen Ah Kom;
- c) Uma quota de valor nominal de quatro milhões e duzentos mil meticais, equivalente a quarenta e dois por cento do capital social, pertencente ao sócio, Jiang Qing De;
- d) Uma quota de valor nominal de quatro milhões de meticais; equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Jiang Zhao Yao, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou especie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas. A deliberação sobre o aumento do capital deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal por quotas. A gestão e administração da sociedade será exercida pelo sócio executivo, Luo Ximing pelo gerente executivo Flávio Yen Ah Kom, com remuneração que vier a ser fixada. A sociedade fica obrigada em actos e contratos pela assinatura do gerente executivo. O conselho de gerência, constituída pelos sócios da sociedade, poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos cinquenta e seis do Código Comercial.

Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de conferida

Está conforme.

Beira, vinte de Abril de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Entre:

Ganha Ah Kom, solteiro, maior, natural de Inhassorro, província de Inhambane nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0701005358171, emitido aos doze de Outubro de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação da cidade da Beira;

Flávio Yen Ah Kom, solteiro, maior, natural da Beira, província de Sofala, de nacionalidade moyambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070134197K, emitido aos doze de Agosto de dois mil e oito, pela Direcção de Identificação da cidade da Beira e residente na cidade da Beira;

Jiang Qing De, maior, natural de Anhui, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º P00380814, emitido aos um de Abril de dois mil e oito, válido até um Abril de dois mil e treze, casado com Dai Shuyun, em regime de comunhão de bens, e residente em Harare, Zimbabwe;

Jiang Zhaoyao, maior, natural de Anhui, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º P00310483, emitido aos doze de Abril de dois mil e dez, válido até doze Abril de dois mil e quinze, casado com Xiao Yulian, em regime de comunhão de bens e residente em Maputo.

Outorgam neste acto que, constituem entre si uma sociedade comercial par quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de HuaAn - Minerais de Moçambique, Limitada, e tem a sua sede na Beira.

Dois) A sociedade poderá mediante decisão da assembleia geral, transferir a sua sede para outro ponto do país.

Três) A sociedade pode ainda por deliberação da assembleia geral, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades com importação e exportação nas seguintes áreas:

- a) Exploração e comercialização de todo o tipo de recursos minerais;
- b) Criação conservação e comercialização de animais;
- c) Turismo;
- d) Indústria hoteleira;
- e) Agricultura;
- f) Empresa de segurança.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades de natureza acessório e ou complementar da actividade principal.

Tres) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Urn) O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de dez milhões de metcais, e é correspondente à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de valor nominal de um milhão e seiscentos mil metcais, equivalente a dezasseis por cento do capital social, pertencente à sócia Ganha Am Kom;
- b) Uma quota de valor nominal de duzentos mil metcais, equivalente a dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Flavio Yen Ah Kom;
- c) Uma quota de valor nominal de quatro milhões e duzentos mil metcais, equivalente a quarenta e dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Jiang Qingi
- d) Uma quota de valor nominal de quatro milhões de metcais, equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jiang Zhaoyao.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se e apenas aumentado o valor nominal dos já existentes.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas entre sócios e a sociedade é livre.

Dois) Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

Três) Só no caso de a cessão de quotas não interessar tanto a sociedade como aos sócios, e que as quotas poderão ser oferecidas as pessoas estranhas à sociedade.

Quatro) O sócio cedente deverá notificar por escrito ao conselho de gerência, setenta dias antes a cessão, indicando as condições de tal cessão, bem como o nome do adquirente.

Cinco) No prazo de oito dias após a recepção da informação acima referida, o conselho de gerência deverá informar aos demais sócios sobre a proposta de transação.

Seis) No prazo de quarenta e cinco dias, após a recepção da informação, o conselho de gerência ou os sócios, deverão exercer o seu direito de preferência.

Sete) Quando nenhum sócio, nem a sociedade exerçam o respectivo direito de preferência, o sócio cedente poderá então proceder a cessão da quota nos termos notificados.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortizações)

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do artigo trinta e nove e seus parágrafos segundo e terceiro da lei de sociedades por quota:

- a) Por acordo do respectivo proprietário;
- b) Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo administrativo ou judicial.

Dois) Em qualquer dos casos no número anterior, a amortização será feita pelo preço determinado por auditores independentes a partir do valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas a crédito particular dos sócios, deduzido dos seus débitos particulares, o que será pago em prestação dentro do prazo e em condíções a determinar em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A gestão e administração da sociedade será exercida pelo sócio gerente executivo senhor Luo Ximing e pelo gerente executivo adjunto senhor Flavio Yen Ah Kom, com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) A sociedade fica obrigada em actos e contratos pela assinatura do gerente executivo.

Três) O conselho de gerência, constituída pelos sócios da sociedade, poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral e composta pelos sócios.

Dois) A presidência da assembleia geral caberá aos senhores sócios Jiang Qing De e Ganha Ah Kom.

Três) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e nos primeiros três meses após o tenha do exercício anterior, bem como dos resultados. Reunir-se-á ainda ordinariamente de três em três anos para a designação de membros do conselho de gerência.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo gerente ou director geral que for nomeado por meio de carta expedida quinze dias antes reactivamente a data da sua realização. A convocatória mencionará a ordem dos trabalhos e será acompanhada dos respectivos documentos.

Cinco) Qualquer dos sócios poderá se fazer representar na assembleia por outro sócio ou por um mandatário, sendo suficiente para a representação uma carta dirigida aos presidentes da assembleia geral que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Seis) São válidas, independentemente das formalidades de convocação, as deliberações tomadas por unanimidade em reunião, na qual compareçam ou se façam representar todos os sócios, devendo neste caso a respectiva carta ser assinada por todos os sócios presentes ou representados.

Sete) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão do gerente ou direcção quando esta decisão contrarie ou modifique os objectivos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

Dois) Além dos casos previstos na lei, será necessária uma maioria que votos dos sócios, na deliberação dos casos seguintes:

- a) Participação no capital social de outras sociedades;
- b) Constituição ou reforços das reservas;
- c) Fusão, divisão, transformação ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho de gerência)

Um) O conselho de gerência é composto por todos sócios da sociedade.

Dois) Para que o conselho de gerência possa deliberar e necessária a presença de pelo menos dois terços dos sócios.

Três) O conselho de gerência deliberará por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados, o presidente ou seu representante tem voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências do conselho de gerência)

Um) Compete ao conselho de gerência:

- a) Definir a política da sociedade, elaborar orçamentos e planos de investimento para cada exercício;
- b) Receber e analisar pedidos para alienação ou divisão de quotas em conformidade com o disposto na lei;

c) Determinar as condições em que os sócios fazer suprimentos a sociedade;

d) Representar a sociedade, nos mais amplos poderes em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como na intemacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e realização do objecto social.

Dois) A sociedade fica obrigada pelos actos acima referidos pela assinatura de dois sócios um dos quais será o presidente do conselho de gerência ou seu adjunto.

Três) A gestão corrente da sociedade que não ultrapassar as políticas e orçamentos aprovados, será de competência do gerente executivo e do seu adjunto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Limitações dos poderes dos gerentes)

Um) Os gerentes ou procuradores não poderão em situação alguma, sem prévia autorização do conselho de gerência exercer as seguintes funções:

- a) Efectuar transacções relacionadas com quotas da sociedade;
- b) Adquirir, alinear, trocar ou dar garantias de bens mobilizados ou direitos sobre os bens;
- c) Adquirir ou alinear estabelecimentos comerciais ou constituir sobre eles garantia;
- d) Envolver a sociedade em contratos ilegais ou negócios contrários à política da sociedade.

Dois) A sociedade considera tais transacções no que lhe respeita como nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Auditoria)

Um) As quotas da sociedade poderão ser verificadas e certificadas por um auditor.

Dois) Pode qualquer um dos sócios, quando assim o entender, pedir uma auditoria para efeitos de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanços)

Balanço e distribuição de resultados:

Um) Os exercícios sociais considem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fecha-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação do seguinte:

a) Reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;

b) Outras reservas financeiras necessária para a sociedade.

Quatro) O remanescente terá aplicação que for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade de um dos sócios, pois continuará a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito ou incapacitado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Liquidação)

A sociedade poderá ser liquidada nos casos determinados por lei ou por deliberação dos sócios que, deverão neste caso, indicar os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Aos casos omissos aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Conservatória do Registo de Entidades Legais da Beira, seis de Abril de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Obrecol Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Maio de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100220504 uma sociedade denominada Obrecol, Limitada.

Primeira: OBRECOL – Obras e Construções, S.A., sociedade portuguesa, representada por António José Palma de Oliveira e Silva, casado, natural de Lisboa, freguesia de Alvalade, titular do Passaporte n.º G822640;

Segundo: Gabriel da Encarnação dos Santos, casado, representado neste acto por António José Palma de Oliveira e Silva, casado, natural de Lisboa, freguesia de Alvalade, titular do Passaporte n.º G822640.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação social de OBRECOL Moçambique – Engenharia e Construções, Lda., que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na Rua da Argélia, número duzentos e quarenta e quatro, República de Moçambique, podendo transferir esta para outro local ou cidade do território nacional, abrir, manter e encerrar escritórios, filiais, sucursais, agências ou outra forma de representação social em qualquer local do território nacional e no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) A indústria de construção civil e obras públicas, incluindo electricidade, canalização, instalações especiais, obras públicas e privadas de restauração, reabilitação e pinturas;
- b) A construção, realização, promoção, gestão e manutenção de empreendimentos imobiliários e de imóveis próprios, e de edificações industriais, comerciais, habitacionais, de escritórios e turísticas, arrendamento, compra, venda e permuta de bens imóveis, para revenda;
- c) A exploração, conservação, manutenção e gestão de sistemas de captação, tratamento e distribuição de águas;
- d) A exploração, conservação, manutenção e gestão de sistemas de recolha, tratamento e rejeição de efluentes;
- e) A exploração, conservação, manutenção e gestão de sistemas de recolha e tratamento de resíduos sólidos;
- f) A limpeza viária;
- g) A manutenção de jardins e espaços verdes;
- h) O controlo analítico;
- i) A formação de pessoal;
- j) A instalação de redes de gás, montagem e reparação de aparelhos de gás;
- k) A prestação de serviços de assessoria e consultoria nas áreas de arquitectura, construção civil e obras públicas, elaboração de projectos, estudos e pareceres de engenharia e outros trabalhos da mesma natureza sobre questões técnicas, económicas e financeiras;
- l) A produção, compra e venda de materiais de construção e de outros materiais de suporte às suas actividades;
- m) A importação, exportação e comercialização de quaisquer bens, produtos e serviços, incluindo materiais de construção, mobiliário, viaturas automóveis, equipamentos e maquinarias;

n) A fiscalização, coordenação e assistência a empreitadas de construção civil e de obras públicas;

o) A exploração de pedreiras e de minérios permitidos por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades de carácter comercial, industrial ou de prestação de serviços, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que os sócios assim deliberem e estejam devida e legalmente autorizadas pelas entidades competentes.

Três) Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início de actividade, para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de dez milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas pelos seguintes sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de nove milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia OBRECOL – Obras e Construções, S.A.;
- b) Outra quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Gabriel da Encarnação dos Santos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e devidamente autorizada, a sociedade poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes o capital social.

Três) Por deliberação da assembleia-geral e desde que tal represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios, cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

Quatro) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade sempre que esta carecer dos mesmos nos termos a fixar pela assembleia geral, não sendo exigíveis prestações do aumento do capital.

Cinco) A divisão, cessão total ou parcial das quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição das quotas, direito que, se não for por ela exercido sê-lo-á preferencialmente pelos sócios da sociedade.

Seis) Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva, interdição ou inabilitação de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes que deverão constar no processo destes, os quais deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto se mantiver indivisa.

Sete) A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recair arresto, penhora, providência cautelar, venda ou adjudicação judicial, ou por outra forma for retirada da livre disponibilidade do seu titular.

Oito) A gerência poderá levantar no todo ou em parte o capital social já depositado a fim de pagar as despesas que forem necessárias, incluindo a instalação da sociedade e a sua constituição e registo.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) O sócio que desejar ceder a sua quota, deve comunicar tal facto à gerência e aos outros sócios, mediante carta registada em que se identifique o adquirente e o valor proposto de aquisição.

Dois) A gerência fará convocar a assembleia geral para deliberar sobre se a sociedade exerce ou não o direito de preferência previsto no artigo quinto, número cinco.

Três) Os sócios que pretendam exercer esse direito, no caso de a sociedade não exercer o que lhe cabe, devem comparecer na assembleia-geral, a que se refere o número anterior, e nela manifestar a sua vontade nesse sentido.

Quatro) Decorrido o prazo de quarenta e cinco dias sobre a recepção da comunicação a que se refere o número um, sem que a gerência se manifeste, considerar-se-á autorizada a cedência da quota nos termos solicitados pelo sócio.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e gerência

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral é constituída por todos os sócios e as suas deliberações são obrigatórias para todos os sócios.

ARTIGO OITAVO

Compete à gerência convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, ou quando em casos em que a administração seja de natureza colegial, pelo respectivo presidente.

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do relatório das actividades e do balanço e contas do exercício findo e a programação e orçamento previstos para o exercício seguinte. A assembleia geral deliberará ainda sobre quaisquer outros assuntos da agenda.

Dois) A assembleia-geral poderá ainda ser convocada extraordinariamente sempre que os envolvidos ou as actividades o justificarem.

Três) A reunião da assembleia-geral terá lugar na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselharem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia-geral será convocada por telefax ou carta registada, com aviso de recepção, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Os avisos serão assinados pelo gerente ou por quem a gerência delegar poderes para efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os sócios devem fazer-se representar nas assembleias gerais por pessoas singulares nomeadas para o efeito ou por representantes de um outro sócio com direito a voto mediante uma simples carta ou telefax dirigidos à gerência, e que seja por esta recebida até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Dois) Compete à gerência verificar ou tomar medidas para garantir a legalidade das representações.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou representados sócios que possuam, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital, salvo nos casos em que, por força da lei ou destes estatutos, seja exigido um outro quórum.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As deliberações serão tomadas por maioria de voto dos sócios representados.

Dois) As actas das reuniões da assembleia-geral, uma vez assinadas produzem, acto contínuo, os seus efeitos, com dispensa de quaisquer outras formalidades, sem prejuízo da observância das disposições legais pertinentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por gerente ou gerentes eleitos em assembleia-geral, podendo ou não serem sócios da mesma.

Dois) Compete aos gerentes a representação da sociedade em todos seus actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, no âmbito do exercício da gestão corrente dos negócios sociais, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, contratar e despedir pessoal, adquirir, onerar e alienar bens móveis ou imóveis, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis, requerer os necessários actos de registo comercial, predial e automóvel, bem como os licenciamentos necessários ao exercício da actividade social, nomeadamente o alvará de empreiteiro.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio Gabriel da Encarnação dos Santos, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, mais se obrigando pela assinatura de qualquer outro gerente, ficando, desde já, igualmente nomeado gerente, António José Palma de Oliveira e Silva, com dispensa de caução.

Quatro) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de um gerente, que poderá designar um director geral para o exercício da gestão corrente da sociedade, podendo igualmente designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Cinco) Os gerentes não pode obrigar a sociedade a quaisquer operações contrárias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade poderá constituir mandatários, fixando em cada caso o âmbito do mandato que a represente activa e passivamente, em juízo e fora dele.

Dois) Qualquer um dos gerentes poderá delegar no outro ou em estranhos, mas neste caso, com autorização da assembleia-geral, a totalidade ou parte dos poderes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Participações sociais

Mediante prévia deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto igual ou diferente do seu, ou regulados por lei especial, como sócio de responsabilidade limitada.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório de contas fechar-se-ão até trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetidos a assembleia-geral para aprovação, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A distribuição de lucros será na proporção das quotas dos sócios.

CAPÍTULO V

Da dissolução da sociedade e disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos termos da legislação em vigor ou por acordo total dos sócios. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação de acordo

com a legislação em vigor sobre a matéria. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários. O remanescente, uma vez pagas as dívidas, será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Maio de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Complexo Turístico Ponta Napela Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Março do ano dois mil e onze, lavrada de folhas cento quarenta e dois e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número I traço dois, da Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Complexo Turístico Ponta Napela Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo senhor Fernando Ferreira Pegas, casado sob regime de comunhão de bens com Manuela Ivone Lourenço, natural de São João Baptista Tomar-Santarem - Portugal, residente em Malawi, portador do Passaporte número L 163648, emitido a vinte e dois de Dezembro de dois mil e nove, pela Embaixada de Portugal em Maputo, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de Complexo Turístico Ponta Napela Sociedade Unipessoal, Limitada, constituindo-se por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sede da sociedade é na cidade de Nacala-a-Velha, sem número, província de Nampula.

Dois) A administração fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local de Moçambique, pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Hotelaria, restauração, turismo, campismo; alimentação e bebidas; transporte, viagens turísticas e comunicações; construção e imobiliária; agricultura e agro-indústrias; recrutamento e formação para todas activas; consultoria e serviços; pesca; recursos minerais, incluindo a importação, transporte e distribuição de combustível; logística e catering;
- b) Comércio, indústria de produtos alimentares e não alimentares; indústria e comércio, importação e exportação de bens e serviços; venda de electrodomésticos, material do escritório, de construção, quinilharias, cosméticos, loiças sanitária e/ou culinária, peças e acessórios de máquinas, viaturas, barcos, motorizadas, bebidas, produtos de higiene e limpeza a grosso e a retalho.

Dois) A sociedade pode ainda desenvolver actividade de gestão de participações sociais de sociedade e de terceiros, monitoria dos seus investimentos e outras actividade similares, industriais ou de comércio desde que a sociedade obtenha as necessárias autorizações bem assim adquirir participações noutras sociedades que tenham, ou não, um objecto social semelhante ao seu.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, subscrito numa só quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Fernando Ferreira Pegas.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas e a sua divisão é livre e a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente será exercida pelo sócio Fernando Ferreira Pegas e pela sua esposa Manuela Ivone Lourenço, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução sendo suficiente a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, e os mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

Três) É vedado aos administradores praticarem actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes sem deliberação prévia.

Quatro) A administração poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos da legislação comercial em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

Dois) A assembleia geral, pode se reunir sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que se repretam os sócios e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) As competências atribuídas por lei à assembleia geral de sócios e as decisões de obrigar a sociedade perante terceiros serão sempre expressas em acta assinada por todos os sócios.

Quatro) Qualquer sócio ausente poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por procuração.

Cinco) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para aprovação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá, com os herdeiros ou representante legal, respectivamente; os herdeiros deverão nomear um de entre si, que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Arrolamento, penhora e arresto

Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou inclusão de quota em massa falida ou insolvente, a sociedade poderá amortizar a quota do sócio respectivo. A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem o consentimento daquela.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições diversas

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) Todas as despesas resultantes da constituição da sociedade, designadamente, as desta escritura, registos e outras despesas inerentes, serão suportadas pela sociedade que constituíram despesas de instalação em custos plurianuais sujeitos a amortização.

Três) A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

Quatro) Em todo o omissis aplicar-se-á o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, aos vinte e três de Março de dois mil e onze. — O Substituto do Director, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

Di Regno Holding Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Março do ano dois mil e onze, lavrada de folhas cento quarenta e sete e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número I traço dois, desta Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Di Regno Holding Group, Limitada, pelos senhores Aniza Amade Hassam, solteira, maior, natural de Milange, residente em Nacala-Porto, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040096478 A, emitido a quinze de Outubro de dois mil e quatro, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo e Rony Sleiman Farah, solteiro, maior, natural de Ktali-Libano, nacionalidade libanesa, residente em Nacala-Porto, portador do Passaporte n.º 2277800, emitido a dez de Novembro de dois mil e dez, pela Embaixada do Líbano em Pretória, nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída, nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com denominação Di Regno Holding Group, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no bairro Triângulo, sem número, quarteirão dezassete, cidade de Nacala-Porto, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral criar outras representações no país e ou no estrangeiro sempre que as circunstâncias o justificam.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando seu início a partir da data da assinatura do registo.

5RTIGO QUATRO

A sociedade tem como objecto social:

- a) A distribuição logística, comercialização, informação, exploração e, em geral, comércio a grosso e a retalho de todo e qualquer tipo de bens;
- b) Importação e xportação de quaisquer bens e serviços;
- c) A comercialização de peças separadas, novas e usadas para qualquer tipo de veículo;
- d) Consultoria e prestação de serviços nas áreas de publicidade, marketing, informática, gestão contabilidade e auditoria; consultoria fiscal e outras diversas áreas, como por exemplo, gestão de negócios, consultoria industrial, técnica, engenharia e afins;
- e) Produção, transformação, processamento e comercialização de qualquer tipo de alimentos e acondicionamento em pequenas embalagens, produção de garrafas, engarrafamento de alimentos, líquidos e derivados;
- f) Produção, transformação, processamento e comercialização de papel higiénico e seus derivados, produtos ou artigos descartáveis em papel, de uso doméstico e sanitário.
- g) Criação de unidades de gestão de resíduos tóxicos hospitalares, industriais e domésticos como por exemplo: construção, renovação e demolição, vidro, metais, minerais, líquidos, produtos químicos e gases, óleos e petroquímicos, matéria orgânica, pintura, pigmento e tinta, papel, plásticos, borracha e pneus, têxteis.
- h) Criação e exploração dum centro de pesquisa científica conforme as normas, regras e creditações internacionais em vigor nas áreas da saúde, enérgia e meio ambiente, tecnologias de informação, agricultura e mineração, bem como a criação dos institutos e laboratórios necessários para o funcionamento de cada uma das áreas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social integralmente inscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais e se encontra distribuído da seguinte forma: uma quota no valor nominal setenta e cinco mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Rony Sleiman Farah e a segunda no valor nominal vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Aniza Amade Hassam.

Dois) Não haverá prestação suplementar do capital, podendo no entanto, os sócios fazerem suprimento à sociedade nos termos e condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

A cessão e divisão das quotas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, depende do consentimento da sociedade sendo nulas quaisquer operações de tal natureza que contrariem o prescrito no presente artigo

ARTIGO SÉTIMO

No caso de extinção ou morte de algum dos sócios e quando sejam vários os sucessores, estes designarão de entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva não for autorizada ou se a autorização for denegada.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia poderá emitir obrigações nos termos e condições, sob deliberação da Assembleia.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para aprovação, rejeição ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que isso se torne necessário, podendo os sócios fazer-se representar por mandatários da sua escolha, mediante procuração.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração por meio de uma carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, podendo ser dispensada sempre que os sócios estejam de comum acordo e reduzido a escrito.

Quatro) A assembleia geral, considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação estejam presentes os sócios divididamente representados na ordem de pelo menos cinquenta por cento do capital social, e em segunda convocação seja qual for o número de sócios presente, independentemente do capital que representem.

Cinco) A assembleia geral, reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local, e até noutra região, quando as circunstâncias o aconselham, desde que isso não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A administração e representação da sociedade é conferida ao sócio Rony Sleiman Farah, que fica desde já nomeado como administrador com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e documentos.

Dois) A administração pode delegar todos ou parte dos seus poderes em mandatários da sua escolha mesmo estranhos à sociedade, se isso lhes for permitido por deliberação da sociedade ou expresso assentimento de todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições diversas

Um) Anualmente será extraído o balanço das contas, encerrado a trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos da conta balanço será lançado para conta reserva legal, cabendo a deliberação da assembleia geral o destino a dar ao remanescente do lucro apurado.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto no artigo oitavo deste estatuto.

Três) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, devendo ser todos eles liquidatários, estando conforme em todo omissis regularão as disposições legais aplicáveis em vigor, na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, vinte e oito de Março de dois mil e onze. — O Substituto do Director, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

Companhia Mineira do Oceano Indico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de seis de Maio de dois mil e onze, na sociedade Companhia Mineira do Oceano Índico, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100170108, a sócia Rani Resorts Moçambique, Limitada, cedeu a sua quota de vinte e sete mil meticais correspondente a noventa por cento do capital a favor da Rani Investments (LLC), que entra na sociedade como novo sócio.

Em consequência da cessão da quota verificada, fica alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social em dinheiro subscrito e integralmente realizado, é de trinta mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e sete mil meticais correspondente a noventa por cento do capital social pertencente à sócia Rani Investments (LLC);
- b) Uma quota no valor nominal de três mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Monteiro.

Maputo, vinte de Maio de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Euro Mozambique Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Fevereiro de dois mil e onze, lavrada de folhas vinte e duas a vinte e três verso do livro de notas para escrituras diversas numero trinta e três da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo a cargo de Orlando Fernando Messias, Conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Bruno Walter Marcel Marie Snel e Valérie Daniéle Catherine Michelé Buquet, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Euro Mozambique Consulting, Limitada, e uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na vila de Vilankulo, área do Conselho Municipal, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a gerência podem transferir a sede da sociedade para outro local do país ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração e por tempo indeterminado contando-se o seu começo para todos efeitos a partir da data da assinatura da Escritura Publica.

CAPÍTULO II

Do objecto, capital, cessão e administração

ARTIGO QUARTO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objectivo social o seguinte:

- a) Gestão de hotéis e restaurantes;
- b) Consultoria em hotéis e instâncias turísticas;
- c) Formação profissional em hotelaria e turismo;
- d) Aluguer de viaturas;
- e) Consultoria em marketing;
- f) Consultoria Financeira;
- g) Consultoria em energia renovavel;
- h) Consultoria comercial;
- i) Desenvolvimento de propriedades;
- j) Decoração exterior;
- k) Importação e exportação;
- l) Venda de roupas e artigos de presentes;
- m) Agenda de viagem;
- n) Producao de alimentos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades subsidiárias e ou conexas ao objecto principal, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capita social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais e esta dividido em duas quotas, e de seguinte maneira: cinquenta e um por cento do capital social, o que corresponde a vinte mil e quatrocentos meticais para o socio Bruno Walter Marcel Marie e quarenta e nove por cento do capital social, o que corresponde a dezanove mil e seiscentos meticais para a socia Valerie Daniel Catherine Michele.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carece, nas condições que forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos depende do consentimento da sociedade, ao qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é conferida a ambos sócios com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes poderão delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas a sociedade desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito com todos os possíveis limites de competência.

CAPÍTULO III

Da assembleia, balanço e dissolução

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) a assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessão extraordinária, sempre que se mostre necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral será por escrito, com um mínimo de trinta dias de antecedência, no caso de um ou mais sócios enviarem representantes legais os outros sócios deverão ser informados com quinze dias de antecedência a data marcada para a reunião.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço de contas

Anualmente será feito um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, deduzir-se-á cinco por cento para o fundo de reserva legal, depois de feitas quaisquer deduções acordadas em assembleia-geral, serao divididos pelos sócios na proposição das suas quota.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo por acordo unânime entre os sócios, e todos serão liquidatários, procedendo-se a partilha e divisão dos seus bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

Dois) por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear de entre eles um que a todos represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

Em tudo quanto fique omissis regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, vinte e um de Março de dois mil e onze. — O Conservador, *Ilegível*.

Técnica Industrial Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de catorze de Julho de dois mil e dez, a sociedade Técnica Industrial Moçambique, Limitada, com sede nesta cidade, matriculada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo, com o capital social de cem mil meticais, onde a sócia Técnica Industrial, SARL cedeu, pelo seu valor nominal, a totalidade da quota de nove mil meticais, equivalente a nove por cento do capital social ao contraente João Rodrigues Ferreira dos Santos, que unificando esta à sua primitiva, passa a deter uma única quota no valor nominal de quarenta e nove mil meticais equivalente a quarenta e nove por cento do capital social. Em consequência da transmissão de quota e retirada da primeira contraente, é alterado o artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta e um mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento de capital social, pertencente à sócia Margarida Maria Carvalho Jonet Ferreira dos Santos;
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil meticais correspondente a quarenta e nove por cento de capital social, pertencente ao sócio João Rodrigues Ferreira dos Santos.

Maputo, dez de Maio de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

SACOT-Serviços Aduaneiros e Consultoria de Transportes, Limitada-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Maio de dois mil e onze, exarada de folhas onze a doze do livro de notas para escrituras diversas número 8-B, da Conservatória dos Registos de Boane, a cargo de Hortência Pedro Mondlane, conservadora, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Mauro Neto Machatine, uma sociedade Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada SACOT-Serviços Aduaneiros e Consultoria de Transportes, Limitada-Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de SACOT-Serviços Aduaneiros e Consultoria de Transportes, Limitada-Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social e delegações

A sociedade tem a sua sede no posto administrativo de Matola-Rio, bairro de Chinonanquila, distrito de Boane, província do Maputo, podendo por deliberação do sócio, abrir delegações, representações ao nível de todo o território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto prestação de serviços na área aduaneira e consultoria de transportes.

ARTIGO QUINTO

Capital

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais que corresponde a uma única quota de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Mauro Neto Machatine.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos: por acordo com o sócio, extinção, morte, insolvência e falência do sócio titular, arresto, arrolamento, penhora, venda ou adjudicação judicial da quota.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gestão da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo único sócio, Mauro Neto Machatine.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura dele, podendo também nomear um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

ARTIGO OITAVO

Periodicidade das reuniões

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

Lucros

Dos lucros apresentados em cada exercício decidir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto este não estiver realizado, nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se em caso e nos termos da lei e pela resolução do sócio tomada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos, rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Boane, dez de Maio de dois mil e onze. — O Ajudante, *Pedro Marques dos Santos*.

E.COM, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Abril de dois mil e onze, exarada de folhas cento trinta e seis a folhas cento quarenta e duas, do livro de notas para escrituras diversas número cento e quinze A, da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

É constituída por tempo indeterminado uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada E.COM, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade terá a sua sede na província do Maputo, na Avenida Governador Raimundo Bila número cento e noventa e dois Matola A, podendo estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação comercial em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Constitui actividade principal da sociedade:

- a) Comercio a retalho de materiais eléctricos;
- b) Prestação serviços nas áreas de electricidade e comunicações;

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades pretendidas desde que sejam devidamente autorizadas pela assembleia geral e se obtenham as necessárias autorizações para esse efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Leopoldo José da Silva Nobre, com a quota de cinquenta por cento, equivalente a cem mil meticais;
- b) José Manuel Duvens Soares, com a quota de cinquenta por cento, equivalente a cem mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Um) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá ser aumentado mediante entradas em numerário ou espécie, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, em deliberação para o efeito tomada em assembleia geral, gozando a sociedade em primeiro lugar e os sócios na proporção das respectivas quotas, em segundo, do direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Um) Não poderão exigir-se prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimento à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade a assembleia geral e o conselho de gerência.

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá por iniciativa de um dos sócios ou conselho de gerência, por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias e a convocatória deverá indicar o dia, hora e a ordem dos trabalhos da reunião.

Três) A assembleia geral terá lugar em qualquer local a designar na cidade de Maputo.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estiverem presentes todos os sócios e uma segunda convocação quando estiverem presentes ou representados sócios cujas quotas correspondam à maioria do capital.

ARTIGO DÉCIMO

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O conselho de gerência é presidido pelos dois sócios que responderão pela gerência da sociedade.

Dois) Os membros do conselho de gerência são designados por um período indeterminado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O conselho de gerência reunirá extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pela maioria dos seus membros e, ordinariamente, trimestralmente.

Dois) A convocatória será feita com antecedência mínima de quinze dias por qualquer meio de comunicação, salvo se for possível reunir os membros sem quaisquer formalidades. A convocatória deverá indicar o dia, local, e a ordem dos trabalhos da reunião bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários a tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Três) O conselho de gerência reúne-se em princípio, na sede podendo, todavia sempre que o presidente o entenda conveniente reunir em qualquer local do território nacional.

Quatro) O presidente quando impedido de comparecer a uma reunião da gerência, pode fazer-se representar por um outro membro, mediante simples carta dirigida aos restantes membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Compete aos membros do conselho da gerência exercer os mais amplos poderes representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

Dois) Os membros do conselho de gerência podem delegar poderes, bem como constituir mandatários nos termos e para os efeitos estabelecidos pela lei das sociedades por quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do membro do conselho de gerência, sendo obrigatório a assinatura do presidente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um simples, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições gerais)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta de Dezembro de cada ano e serão submetidas á apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) Por falecimento ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve.

Dois) Por interdição, incapacidade ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito, devendo este nomear um de entre si que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa. Na impossibilidade ou urgência de tal nomeação em tempo útil poderá ser pedida a nomeação judicial de um representante cuja competência será do mesmo modo definida.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Em todo o omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, doze de Maio de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

CIMAE – Construção Civil e Manutenção de Estradas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Maio de dois mil e dez foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o número único 100157357, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada CIMAE – Construção Civil e Manutenção de Estradas, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Flávio Miguel Bassopa Macaringue, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070014023E, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e dois de Abril de dois mil e oito, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, s/n;

Segundo: Oseias Jeremias, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110196239L, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e seis de Março de dois mil e sete, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete s/n.

Por eles foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de CIMAE – Construção Civil e Manutenção de Estradas, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sede na cidade de Tete, no bairro Chingodzi, próximo do STAE provincial, podendo por deliberação dos sócios abrir delegações sucursais, filiais, agências ou qualquer forma de representação no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO TERCEIRO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Pontes;
- c) Obras de hidráulica;
- d) Obras de urbanização;
- e) Fundações;
- f) Vias de comunicação e aeródromos;
- g) Instalações eléctricas;

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com objectivo principal desde que devidamente autorizado e os sócios deliberem em a assembleia geral.

Três) A sociedade poderá constituir com outrem quaisquer outras sociedades deste que este acto seja de deliberação dos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de vinte mil meticais, equivalente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Oseias Jeremias;

- b) E outra quota no valor de vinte mil meticais, equivalente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Flávio Miguel Bassopa Macaringue;

Dois) O capital social poderá ser ampliado uma ou mais vezes com ou sem entrada de outros sócios.

ARTIGO SEXTO

Divisão e sessão de quotas

Um) A divisão e sessão de quotas depende do consentimento da sociedade, sendo nulas quaisquer operações de qualquer natureza que contrariem o previsto neste artigo.

Dois) A sessão a estranhos, bem como a sua divisão, depende do prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos desde a data de outorga da escritura.

Três) À sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de sessão de quotas.

Quarto) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes de acordo com a deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

SESSÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior para:

- a) Apreciação, aprovação, modificação ou rejeição das contas do exercício;
- b) Decisão sobre ampliação de resultados;
- c) Designação dos membros do conselho de gerência, e definição do montante da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for necessário competindo-lhe normalmente deliberar sobre a actividade que ultrapassa a competência da gerência.

Três) A assembleia geral poderá ser convocada pelo seu presidente por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de oito dias. A assembleia geral extraordinária pode ser convocada por qualquer dos sócios cumprindo-se as mesmas formalidades.

Quarto) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios presentes desde que apresentem cinquenta por cento dos membros da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo sócio Oseias Jeremias que desde já fica nomeado sócio-administrador com dispensa de caução e dispõe dos amplos poderes legalmente consentidos para execução e realização do objecto social.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador legalmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios da sociedade devidamente autorizado.

Três) Em caso algum, os sócios ou seus procuradores obrigam a sociedade em actos, contratos ou documentos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente fiança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

Uns) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

SESSÃO II

Da reserva legal

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Da reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegra-lo.

Dois) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade.

Três) O remanescente terá aplicação que for deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará com os sócios sobreviventes ou capazes ou representes do sócio falecido ou interdito, que exercer em comum os respectivos direitos, enquanto a quota se mantiver indivisa, devendo-se escolher entre eles um que a todos representa na sociedade.

CAPÍTULO V

Da disposição final

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, sendo liquidada em conformidade com a deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os casos omissos só serão regulados pela lei de onze de Abril de mil novecentos e um, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete, vinte de Maio de dois mil e dez. — A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

Moagest, Limitada**RECTIFICAÇÃO**

Por ter sido omitida a alínea *d*) do artigo terceiro, número um, referente ao objecto social da sociedade Moagest, Limitada, publicada no suplemento ao *Boletim da República*, n.º 51, 3.ª série, de 2010, publica-se novamente na íntegra:

“ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços;
- b) Prestação de serviços de restaurante;
- c) Gestão de actividades financeiras das empresas sob sua tutela;
- d) Representação de universidades e/ou escolas superiores.

Dois)

Três)

Reen Trading, Limitada

Certifico, Para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Maio de dois mil e dez, exarada de folhas quarenta e cinco a folhas quarenta e oito, do livro de notas para escrituras diversas número cento e dezassete A, desta Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notaria Batça Banu Amade Mussa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Reen Trading, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede e principal estabelecimento na cidade de Matola, bairro Tchumene, parcela número três mil trzentos e oitenta barra vinte e seis,

Estrada Nacional número Quatro podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a gestão e exploração do negócio de importação, distribuição, comercialização e assistência técnica nas áreas de :

- a) Matérias-primas e consumíveis para a indústria gráfica e serigráfica;
- b) Máquinas e equipamentos para a indústria gráfica e serigráfica.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) RJM Holdings, Limitada, dez mil meticais, equivalentes a cinquenta por cento das quotas;
- b) Felisberto Henrinque Naife, seis mil meticais, equivalentes a trinta por cento das quotas;
- c) Eriton Laury Felisberto Naife, dois mil meticais equivalentes a dez por cento das quotas;
- d) Edney Felisberto Naife, dois mil meticais, equivalentes a dez por cento das quotas.

Dois) Os sócios ficam obrigados fazer à sociedade, suprimentos na proporção das suas quotas quando a assembleia geral o determine.

ARTIGO QUINTO

Cessão, divisão e amortização de quotas

Um) a cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios.

Dois) o sócio que pretende alienar a sua quota à estranhos, prevenirá a sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

ARTIGO SEXTO

Gestão da sociedade

A sociedade é gerida por um director executivo, que fica desde já nomeado o sócio Rui Custódio Machava, em representação da RJM Holdings, Limitada sócio maioritário ou a pessoa a quem este designar.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar em qualquer lugar a designar, mas sempre na cidade de Maputo.

ARTIGO OITAVO

Competências do director executivo

Um) Compete ao director executivo exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticar actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O director executivo pode delegar poderes a terceiro, bem como constituir mandatários nos termos e para efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial.

Três) A gestão diária da sociedade é confiada ao director executivo.

ARTIGO NONO

Lucros e perdas

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Revisão de estatutos

Estes estatutos deverão ser revistos ordinariamente cinco anos após a sua publicação sempre que se revele necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em tudo quanto se mostra omissos, regular-se-ão as disposições do Código Comercial.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, treze de Maio de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Bufalo Ranch Mozambican Safaris, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dez de Agosto dois mil e dez, lavrada de folhas oitenta, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e dois traço A do Quarto Cartório

Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e em exercício neste cartório, foi constituída entre Carl Leonard Erasmus e Christo Marthinus Strydom, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Bufalo Ranch Mozambican Safaris, Limitada, com sede no Posto Administrativo de Mahatlane, Distrito de Chicualacuala, província de Gaza, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Bufalo Ranch Mozambican Safaris, Limitada, e tem a sua sede no Posto Administrativo de Mahatlane, Distrito de Chicualacuala, província de Gaza e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada

Dois) A sociedade poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Promoção e exploração de actividades de turismo cinegético, planificação e organização de safáris, excursões, *Workshops* e outros serviços conexos;
- b) Exploração de gestão de parques e reservas nacionais para actividades de safáris, ecoturismo, caça, pesca desportiva e fotografia;
- c) Protecção, conservação, utilização, exploração e produção de recursos florestais e faunísticos;
- d) Comercialização, transporte, exportação, armazenamento e a transformação primária artesanal ou industrial destes recursos;
- e) Exploração de agências de viagens, hotelaria e turismo, serviços imobiliários e representação de organizações nacionais e ou internacionais;
- f) Promoção e captação de investimentos e participações financeiras nacionais, estrangeiras para as áreas de hotelaria, turismo e outras áreas similares

Dois) A sociedade poderá exercer ainda, na mesma área outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que aprovados pelos sócios, praticar todo e qualquer outro acto lucrativo, permitido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá construir com outrem, quaisquer outras sociedades ou participar em sociedades já constituídas

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Carl Leonard Erasmus;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Chirsto Marthinus Strydom.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberação expressa pela assembleia geral, dentro dos termos e limites legais

ARTIGO QUINTO

Suplementos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimientos de que a sociedade carece ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão e amortização de quotas

Um) A cessão e amortização total ou parcial de quotas, só é permitida mediante o consentimento da sociedade e dos sócios.

Dois) Os sócios gozarão o direito de preferência quando se tratar de cessão de quotas a estranhos à sociedade.

Três) Os sócios exercerão o direito de preferência no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da data da notificação do facto a ser enviado pelo sócio cedente.

Quatro) Expirado o prazo mencionado no número anterior a cessão da quota será livre.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A sociedade será gerida por um dos sócios fundadores eleito por uma maioria de cinquenta e um por cento de votos em assembleia geral e a quem serão dispensados os mais amplos poderes legalmente consentidos no âmbito do objecto social.

Dois) Compete ao gerente ou a quem os sócios designarem, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente no País ou fora dele, praticar todos os actos legalmente exigidos.

ARTIGO OITAVO

Obrigações da sociedade

Um) A sociedade é obrigada:

- a) Pela assinatura do sócio gerente eleito ou a pessoa para o efeito designada pela sociedade;
- b) Pela assinatura dos procuradores especialmente constituídos nos termos e limites específicos do mandato.

Dois) Para actos de mero expediente, será bastante, para além da assinatura de qualquer dos gerentes, qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Os gerentes e os procuradores não podem obrigar a sociedade em actos, contratos estranhos aos negócios da sociedade, tais como letras, fianças, avales e outros títulos similares, sob pena de indemnizar a sociedade no dobro do valor da responsabilidade assumida, sendo consideradas nulas e de nenhum efeito tais responsabilidades

ARTIGO NONO

Delegação de poderes

Os gerentes poderão delegar os seus poderes, total ou parcialmente, em pessoas estranhas à sociedade mediante procuração passada para tal efeito, estabelecendo limites e condições de competências delegadas ou constituir mandatários nos termos da lei

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano, na sede da sociedade ou noutro local, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral far-se-á por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e contas

O balanço e contas reportar-se-á a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição de lucros

Os lucros depois de constituídos o fundo de reserva legal terão a seguinte distribuição:

- a) Dividendos aos sócios na proporção de quotas;
- b) Constituição de reservas para fins específicos, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Em todo o omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme

Maputo, doze de Agosto de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Carnes Ti Matos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por documento particular, datado de dezanove de Maio de dois mil e onze, foi constituída entre: Carlos António Pereira De Matos, Bruno Miguel Pereira De Matos Pedro, João José Alves De Matos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á, pelas seguintes cláusulas constantes dos artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Carnes Ti Matos, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Rua da Resistência, número seiscentos e trinta, na cidade de Maputo, e é constituída por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade pode ainda abrir sucursais noutras localidades no país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Criação de gado bovino, caprino, ovino e suíno;
- b) Comércio de Gado;
- c) Agricultura;

d) Exercer outras actividades conexas ou complementares, de carácter comercial em geral, consoante deliberação dos sócios;

e) Importação e exportação.

Dois) A sociedade pode ainda participar no capital de outras empresas, nelas adquirir interesse e exercer cargos de gerência ou administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro está avaliado em trezentos mil meticais assim distribuídos:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa e nove mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos António Pereira de Matos;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e dois mil meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Bruno Miguel Pereira de Matos Pedro;
- c) Uma quota no valor nominal noventa e nove mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio João José Alves de Matos.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral por meio de carta com nota de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias de calendário, que será reduzida para quinze dias de calendário no caso das assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias aconselharem, desde que tal não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelos três sócios Carlos António Pereira de Matos, João José Alves de Matos e Bruno Miguel Pereira de Matos Pero.

Dois) Compete ao conselho de direcção exercer os mais amplos poderes representando a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes a realização do objectivo social que a lei e o presente estatuto não reservar a assembleia geral.

Três) O conselho de direcção pode delegar poderes e constituir mandatários.

ARTIGO SEXTO

(Modos de obrigar a sociedade)

Um) Todos os sócios exercem a função de administradores da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois sócios.

Três) Qualquer empréstimo a ser solicitado pela sociedade, obriga a assinatura de ambos os sócios ou representantes legais.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos à seu objecto, nomeadamente, em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

Lucros

Um) Os lucros da sociedade e as suas perdas, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos operados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal.

ARTIGO OITAVO

Balanço

O ano sócio coincide com o ano cívil, o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Dissolução

Associedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Um) Em tudo que for omisso nos presentes estatutos, regularão as disposições da legislação aplicável no país.

Dois) Por estarem assim, justos e contratados, os sócios obrigaram-se a cumprir o presente contrato.

Está conforme.

Chókwè, dezanove de Maio de dois mil e onze. — O Conservador, *Ilegível*.

Agro Pecuária Cazé, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular, datado de dezanove de Maio de dois mil e onze, foi constituída entre Carlos António Pereira de Matos e Francisco José de Paiva Ribeiro uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á, pelas seguintes cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Agro Pecuária Cazé, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Rua da Resistência, número seiscentos e trinta, na cidade de Maputo, e é constituída por tempo indeterminado.

Dois) Associação pode ainda abrir sucursais noutras localidades no país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Criação de gado bovino, caprino, ovino e suíno;
- b) Comércio de Gado;
- c) Agricultura;
- d) Exercer outras actividades conexas ou complementares, de carácter comercial em geral, consoante deliberação dos sócios;
- e) Importação e exportação.

Dois) A sociedade pode ainda participar no capital de outras empresas, nelas adquirir interesse e exercer cargos de gerência ou administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro está avaliado em duzentos mil meticais, assim distribuído:

- a) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais correspondente a cinquenta por cento, do capital social pertencente ao sócio Carlos António Pereira de Matos;
- b) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Francisco José Paiva Ribeiro.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral por meio de carta com nota de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias de calendário, que será reduzida para quinze dias de calendário no caso das assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias aconselharem, desde que tal não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelos sócios Carlos António Pereira de Matos e Francisco José Paiva Ribeiro.

Dois) Compete ao conselho de direcção exercer os mais amplos poderes de administração representando a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes a realização do objectivo social que a lei e o presente estatuto não reservar à assembleia geral.

Três) O conselho de direcção pode delegar poderes e constituir mandatários.

ARTIGO SEXTO

(Modos de obrigar a sociedade)

Um) Todos os sócios exercem a função de administradores da sociedade;

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos sócios.

Três) Qualquer empréstimo a ser solicitado pela sociedade, obriga a assinatura de ambos os sócios ou representantes legais;

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente, em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

Lucros

Um) Os lucros da sociedade e as suas perdas, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos operados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal.

ARTIGO OITAVO

Balanço

O ano sócial coincide com o ano cívil, o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Dissolução

Associedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Um) Em tudo que for omisso nos presentes estatutos regularão as disposições da legislação aplicável no país.

Dois) Por estarem assim, justos e contratados, os sócios obrigaram-se a cumprir o presente contrato.

Está conforme.

Chókwè, dezanove de Maio de dois mil e onze. — O Conservador, *Ilegível*.

EL Passos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de vinte e seis de Abril de dois mil e onze, exarada de folhas vinte e seis a folhas vinte e oito, do livro de notas para escrituras diversas número cento e dezassete A, desta Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi celebrada uma escritura de divisão, cedência de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial dos estatutos da sociedade EL Passos, Limitada, em que os sócios de comum acordo alteram a redacção do artigo quarto do pacto social da sociedade, o qual passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais

divididos em três quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Benjamin Phillip Kestell Heyneke, com uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Carla Heyneke, com uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- c) Trindade Manuel, com uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, treze de Maio de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.